CATÓLICA
FACULDADE DE MEDICINA
LISBOA

Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo para o Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa

Ano Letivo 2025/2026

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições e o procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade Católica Portuguesa (doravante abreviadamente referido por «MIM»).

Artigo 2.º

Finalidade da bolsa de estudo

A bolsa de estudo traduz-se na isenção, parcial ou total, do pagamento do valor da propina anual para o ano letivo a que a mesma se refere, não dispensando o pagamento de outros valores, pelo estudante, tais como a taxa de matrícula ou de inscrição e a emissão de certificados.

Artigo 3.º

Montante disponível e número de bolsas

1. No ano letivo de 2025/2026, o montante global disponível para a atribuição de Bolsas para estudantes ingressados neste ano letivo corresponde ao valor de duas propinas anuais, nos seguintes termos:
   1.1. Poderão ser atribuídas até 4 bolsas, dependendo da combinação entre bolsas de 100% e 50% do valor da propina.
   1.2. As combinações possíveis serão:
      a) Duas bolsas de 100%;
      b) Uma bolsa de 100% e 2 bolsas de 50%;
      c) Quatro bolsas de 50%.
   1.3. A combinação final será definida com base na análise socioeconómica dos candidatos, por ordem crescente de rendimento per capita.
2. Serão ainda atribuídas mais oito bolsas de estudo anuais, correspondendo, cada uma delas, a 100% do valor da propina anual, nos seguintes termos:
   2.1. Duas bolsas serão atribuídas, por renovação ou inicialmente, a estudantes ingressados no ano letivo 2021/2022. Têm prioridade os estudantes que, tendo sido bolseiros em 2024/2025, renovem a candidatura nos termos do artigo 4.º, 2.;

2.2. Duas bolsas serão atribuídas, por renovação ou inicialmente, a estudantes ingressados no ano letivo 2022/2023. Têm prioridade os estudantes que, tendo sido bolseiros em 2024/2025, renovem a candidatura nos termos do artigo 4.º, 2.;
2.3. Duas bolsas serão atribuídas, por renovação ou inicialmente, a estudantes ingressados no ano letivo 2023/2024. Têm prioridade os estudantes que, tendo sido bolseiros em 2024/2025, renovem a candidatura nos termos do artigo 4.º, 2.
2.4. Duas bolsas serão atribuídas, por renovação ou inicialmente, a estudantes ingressados no ano letivo 2024/2025. Têm prioridade os estudantes que, tendo sido bolseiros em 2024/2025, renovem a candidatura nos termos do artigo 4.º, 2.
3. A bolsa de estudo não é acumulável com outras bolsas da UCP.
4. O estudante que requeira uma bolsa de estudo ao abrigo do presente Regulamento deve também candidatar-se às bolsas de apoio social do Estado Português; caso lhe seja atribuída essa bolsa, a bolsa de estudo da UCP, se lhe for atribuída, complementará o montante relativo ao pagamento das propinas da bolsa do Estado, de modo a atingir 100% do valor da propina anual do MIM.

Artigo 4.º

Renovação da bolsa de estudo

1. A concessão de bolsa poderá ser renovada anualmente, até um máximo de cinco renovações.
2. A renovação depende de requerimento apresentado pelo estudante bolseiro, em prazo a definir anualmente, e da satisfação dos requisitos estabelecidos no Artigo 7.º deste Regulamento.

Artigo 5.º

Candidatos à atribuição de bolsa de estudo

Poderão candidatar-se à bolsa de estudo:

a) Os estudantes que sejam admitidos no primeiro ano do MIM, que tenham terminado o ensino secundário em Portugal, e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 6.º;
b) Os estudantes que estejam a frequentar o MIM e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 7.º;
c) Os estudantes com nacionalidade portuguesa, de um país da União Europeia ou estudantes com nacionalidade brasileira, a quem tenha sido concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos.

Artigo 6.º

Condições de atribuição inicial de bolsa de estudo

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição inicial da bolsa de estudo, o estudante que, cumulativamente:

a) Se tenha candidatado, e completado, todo o processo de candidatura ao MIM;
b) Tenha ingressado pela via do acesso ao ensino superior com a nota mínima de 150 pontos numa escala de 0 a 200;
c) Disponha de um rendimento *per capita*, do agregado familiar em que está integrado, igual ou inferior a 32 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público, nos termos legais em vigor.

2. As bolsas de estudo, para os estudantes do 1º ano, serão atribuídas de acordo com a seriação feita tendo por base o rendimento *per capita* do agregado familiar dos candidatos e o mérito académico, nos termos seguintes:
a) As bolsas são atribuídas com base no rendimento per capita do agregado dos candidatos, de entre os considerados na situação prevista no artigo 6.º, n.º 1, alínea c;
b) Em caso de igualdade de rendimento per capita, a bolsa será atribuída ao candidato que apresente a melhor nota de candidatura;
c) Por ''nota de candidatura'' entende-se a nota de seriação obtida no final do processo de candidatura;
d) Para efeitos de candidatura a bolsa poderão ser consideradas as notas obtidas em exames de 2ª Fase e/ou reapreciação de exames, sendo que a documentação comprovativa destas deve ser entregue no processo de candidatura a bolsa, até ao último dia do prazo de candidatura

3. As bolsas de estudo, para os estudantes dos anos seguintes, serão atribuídas de acordo com a seriação feita tendo por base o rendimento per capita do agregado familiar dos estudantes e o mérito académico, nos termos seguintes:
a) As bolsas são atribuídas com base no rendimento per capita do agregado dos candidatos, de entre os considerados na situação prevista no artigo 6.º, n.º 1, alínea c;
b) Em caso de igualdade de rendimento per capita, a bolsa será atribuída ao candidato que apresente a melhor média do ano anterior;
c) Por "média do ano anterior'' entende-se a média ponderada aos ECTS concluídos no ano letivo anterior, com base nas avaliações que constam na plataforma de gestão académica, à data da candidatura à bolsa.

4. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelas pessoas que com ele vivem em comunhão de mesa, habitação e rendimento, nos termos previstos pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior (Despacho nº 9138/2020, de 24 de setembro).

Artigo 7.º

Condições de renovação de bolsa de estudo

A renovação de bolsa de estudo depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
a) Inscrição, no ano letivo em causa, no MIM da Universidade;
b) Aprovação, no ano anterior, do número total de créditos previsto no plano curricular do ano que frequentou;

c) Média do ano anterior, calculada até ao momento do pedido de renovação, igual ou superior a 15,00 valores;
d) O rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado ser igual ou inferior a 32 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público, nos termos legais em vigor.

Artigo 8.º

Estudantes em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à perceção da bolsa, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade, para o efeito de pagamento da propina devida à Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 9.º

Requerimento

1. A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento submetido pelo candidato junto do Gabinete de Responsabilidade Social (GRS) da Universidade Católica Portuguesa e dirigido ao Reitor.
2. O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento de boletim de candidatura existente para o efeito e instruído com os documentos necessários à prova das informações prestadas.

Artigo 10.º

Instrução do requerimento

1. Os requerentes devem apresentar os seguintes documentos:
   a) Cartão de Cidadão;
   b) Título de residência válido, para estudantes nacionais de países da União Europeia;
   c) Comprovativo do Estatuto de Igualdade de Direitos, para estudantes com nacionalidade brasileira;
   d) Cópia dos três últimos recibos de vencimento de todos os membros do agregado familiar que exercem atividade remunerada por conta de outrem;
   e) Cópia da Declaração de IRS do ano civil imediatamente anterior ao ano da candidatura à bolsa, e respetivos anexos, de todos os membros do agregado familiar;
   f) Cópia do comprovativo de Liquidação do IRS a que se refere a alínea anterior;
   g) Cópia da Declaração de IRC do ano civil imediatamente anterior ao ano da candidatura à bolsa, e respetivos anexos, da(s) sociedade(s) de que algum dos membros do agregado

familiar seja sócio, bem como fotocópia da Certidão de Registo Comercial dessa mesma sociedade (atualizada);

h) Comprovativo do montante anual de pensões do ano anterior, caso não sejam declaradas em sede de IRS;
i) Documento comprovativo de despedimento, emitido pela entidade patronal, e de inscrição no Centro de Emprego – caso algum dos membros do agregado esteja desempregado;
j) Cópia do subsídio de desemprego e/ou Rendimento Social de Inserção, dos últimos três meses, de todos os membros do agregado familiar que dele aufiram;
k) Cópia dos três últimos recibos de renda de casa ou comprovativo de montante pago para amortização de empréstimo para habitação permanente;
l) Comprovativo do pagamento do IMI ou comprovativo de isenção de IMI, caso o agregado seja proprietário de bens imóveis;
m) Lista de prédios, emitida pela Autoridade Tributária, em nome de cada um dos membros do agregado familiar à data de 31 de dezembro do ano anterior (caso nenhum dos membros do agregado familiar seja proprietário deverá entregar declaração comprovativa disso mesmo);
n) Comprovativo de doença crónica ou prolongada do próprio ou de algum membro do agregado familiar, quando aquela exija gastos fixos;
o) Declaração de honra escrita e assinada pelo estudante a confirmar a autenticidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados.

2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
   a) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
   b) Calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar.
3. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
4. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.

Artigo 11.º

Prazos

1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados.
2. Poderão ser apresentadas candidaturas fora do prazo, caso a dificuldade financeira ocorra em momento posterior, desde que devidamente comprovada, e caso haja alguma bolsa por atribuir.

Artigo 12.º

Informações complementares e apresentação de documentos

Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa, bem como em ações de controlo aleatórias, podem ser solicitadas informações complementares aos requerentes, ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

Artigo 13.º

Rendimentos e despesas a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores líquidos, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
   a) Rendimentos de trabalho dependente;
   b) Rendimentos empresariais e profissionais;
   c) Rendimentos de capitais;
   d) Rendimentos prediais;
   e) Rendimentos de pensões;
   f) Prestações sociais;
   g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
   h) Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.
3. O rendimento *per capita* do agregado familiar, para efeitos do Artigo 6º, número 1, alínea c). é o valor resultante da divisão do rendimento líquido do agregado familiar, deduzidas as despesas de habitação permanente e/ou doença crónica ou prolongada, pelo número de pessoas que o constituem.

Artigo 14.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.
2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros,

ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

Artigo 15.º

Competência para a análise e decisão dos requerimentos

1. A apreciação dos requerimentos é da competência do Gabinete de Responsabilidade Social (GRS).
2. O Gabinete de Responsabilidade Social apresenta uma proposta de decisão à Reitoria.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos;
b) A instrução incompleta do processo.

Artigo 17.º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constitui motivo para a cessação do direito à perceção da bolsa de estudo a perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.
2. A cessação do direito à bolsa de estudo reporta-se ao mês em que se perdeu a qualidade de estudante.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.